

ESTATUTO

ESCOLA DE CHORO DE SÃO PAULO - ECSP

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Escola de Choro de São Paulo - ECSP, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, de natureza social e cultural, com prazo de duração indeterminado, fundada em 22/01/2021, regida por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Para a sua identificação, a Escola de Choro de São Paulo – ECSP poderá adotar logomarca.

Art. 2º A Escola de Choro de São Paulo - ECSP, tem sede, foro e administração em São Paulo, SP, na Rua Belmiro Braga, nº 164, 1º Andar – Pinheiros - CEP. 05432-020.

Parágrafo Único - A ECSP poderá abrir escritórios e filiais no Brasil e no exterior, mediante aprovação de sua Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Terceiro - A Escola de Choro de São Paulo - ECSP poderá realizar atividades fora da sua sede principal, podendo ser em local público e/ou privado, de pessoa física ou jurídica, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º A Escola de Choro de São Paulo – ECSP tem por finalidades:

1. A promoção de cursos para formação e aperfeiçoamento de músicos, não exclusivamente, mas prioritariamente voltados para a linguagem musical do Choro;
2. A concepção, promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos, festivais e pesquisas na área cultural, abrangendo todos os seus segmentos e formas de expressão, que objetivem, dentre outros, o desenvolvimento de ações educacionais e de comunicação que facilitem o acesso aos bens culturais; a formação de plateia; e a criação de instâncias de diálogo entre os realizadores e seus diversos públicos;
3. A prestação de consultoria a empresas públicas ou privadas que exerçam atividades artísticas ou culturais;
4. A realização de projetos audiovisuais, inclusive com geração de produtos através de qualquer mídia, fortalecimento de projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais, já existentes, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nesta área;
5. A participação em programas, projetos e pesquisas culturais;
6. A organização de pesquisas e arquivos artísticos culturais;
7. A produção e divulgação de atividades, informações e conhecimentos educacionais, culturais e artísticos no Brasil e no exterior;
8. Concessão de bolsas de estudo e prêmios à produção cultural e às artes brasileiras;
9. Associação com entidades nacionais ou estrangeiras de finalidades semelhantes objetivando a promoção e difusão de eventos e oportunidades culturais;
10. Preservação do patrimônio cultural, artístico e musical do país, especialmente o Choro.

Parágrafo Primeiro - A Escola de Choro de São Paulo – ECSP não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no qual os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - A Escola de Choro de São Paulo - ECSP atuará de forma autônoma e poderá articular-se com entidades de direito público ou privado, procurando mobilizar iniciativas existentes por meio de rede específica para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - É vedada à Escola de Choro de São Paulo – ECSP qualquer atividade partidária, eleitoral ou religiosa.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Escola de Choro de São Paulo - ECSP:

1. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
2. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
3. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

Parágrafo Único - Para realização de seus objetivos a Escola de Choro de São Paulo - ECSP poderá criar, manter ou ser parceiro de Centros Culturais ou Instituição pública ou privada que possam abrigar, entre outras, atividades culturais em geral: de ensino artístico-cultural; de pesquisas e reuniões de documentação de realizações artísticas, cultural, sociocultural e/ou educação musical; editoriais em geral; auditório para realização de publicações e materiais artísticos e/ou culturais de sua produção.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 5º A Escola de Choro de São Paulo – ECSP se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas idôneas e interessadas desde que:

1. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
2. Comunguem com suas finalidades sociais e produzam, promovam, divulguem atividades culturais, educacionais e fonográficas, pesquisem, organizem ou promovam os arquivos de natureza artística e cultural vinculadas aos interesses da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
3. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
4. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Art. 6º Os associados da Escola de Choro de São Paulo - ECSP serão distribuídos nas seguintes categorias:

1. Associados Fundadores: as pessoas físicas que criaram a Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
2. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria;
3. Associados Honorários: as pessoas físicas que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à Escola de Choro de São Paulo - ECSP, devendo ser recomendado por quatro associados, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 7º O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da Escola de Choro de São Paulo - ECSP.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, comunicará ao interessado.

Art. 8º A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

1. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
2. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Configuram justa causa para a exclusão de associados, dentre outros:

1. Descumprir o estabelecido do presente estatuto;
2. Utilizar-se da Escola de Choro de São Paulo - ECSP para fins diversos para os quais ela foi criada;
3. Não responder aos chamados da Diretoria ou da Assembleia Geral comprovadamente ocorridos, ausentando-se assim das atividades da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, por período superior a 12 meses.

Parágrafo Segundo - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Parágrafo Terceiro - O associado fundador só pode ser suspenso da Escola de Choro de São Paulo - ECSP através da alteração legal deste Estatuto.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º São deveres dos associados, independente da categoria:

1. Colaborar com os órgãos da administração da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
3. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Art. 10º São direitos dos Associados:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
2. Propor a admissão de novos associados;
3. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e demais atividades promovidas pela Escola de Choro de São Paulo - ECSP.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos da Escola de Choro de São Paulo - ECSP.

Capítulo III

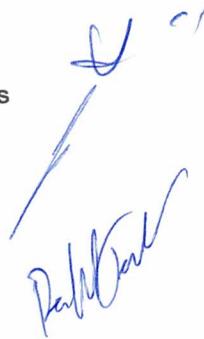
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A Escola de Choro de São Paulo - ECSP será administrado por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 e 61 da lei 10.406/2002.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Parágrafo Segundo - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 12° A Assembleia Geral é o órgão soberano da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13° Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Escola de Choro de São Paulo - ECSP para o qual for convocada;
2. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Alterar o presente Estatuto Social;
5. Deliberar sobre a extinção da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
6. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
7. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria;
8. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
9. Aprovar o Regimento Interno;
10. Resolver os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos 3 e 4, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art.14° A Assembleia Geral reunir se á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

1. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da Escola de Choro de São Paulo, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço e as demais demonstrações financeiras e contábeis;
2. A cada 2 (dois) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 15° A Assembleia fará reuniões, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

1. Pelo Presidente;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Dentre os assuntos a serem examinados na Assembleia Geral Extraordinária estão:

1. Reforma estatutária;
2. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Dissolução ou liquidação da Escola de Choro de São Paulo - ECSP
4. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo - As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos 1 e 2, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

PRENOTADO
4° RCPJ-SP



Art. 16° A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante, prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral irá se instalar, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valer contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II - Diretoria

Art. 17° A Diretoria é o órgão de gestão e administração da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, sendo composto por quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

Art. 18° A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (Dois) anos sendo permitida até duas reeleições consecutivas.

Art. 19° Compete à Diretoria:

1. Administrar a Escola de Choro de São Paulo - ECSP, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
2. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
4. Executar a programação anual de atividades da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
5. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
6. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
7. Elaborar o Regimento da Escola de Choro de São Paulo - ECSP e regulamentar as Instruções Normativas expedidas pela Assembleia Geral e emitir Ordens de Serviço para disciplinar os funcionamentos internos da Instituição;
8. Acompanhar, orientar e fazer executar todos os projetos e atividades fins da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
9. Dar publicidade às atividades da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
10. Contratar e demitir funcionários.

Art. 20° A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Art. 21° Compete ao Presidente:

1. Administrar e representar a Escola de Choro de São Paulo - ECSP, perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
2. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
3. Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria ou procurador designado, documentos que envolvam responsabilidade patrimonial ou financeira;

PRENOTADO
4° RCPJ-SP



4. Abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, bem como fazer aplicações financeiras;
5. Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral;
6. Assinar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com profissionais da área artística ou cultural de interesse da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente, no exercício das suas funções, não poderá alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título sem autorização do Conselho Fiscal, devidamente consignada em ata.

Art. 22° Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências, bem como cumprir e fazer cumprir delegações feitas por este;
2. Representar a Escola de Choro de São Paulo - ECSP judicialmente e extrajudicialmente;
3. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
4. Representar a Escola de Choro de São Paulo - ECSP em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis e nos diversos contratos, autorizados pela Assembleia Geral;
5. Abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, bem como fazer aplicações financeiras;
6. Auxiliar o Presidente a supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral;
7. Assinar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com profissionais da área artística ou cultural de interesse da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício das suas funções, não poderá alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título sem autorização do Conselho Fiscal, devidamente consignada em ata.

Art. 23° Compete ao Secretário Geral:

1. Supervisionar as atividades artísticas, culturais, educacionais promovidas pela Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
2. Supervisionar a programação e execução dos trabalhos de pesquisa previstos nos objetivos da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
3. Supervisionar a aquisição e organização de acervo artístico e cultural da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
4. Supervisionar o arquivamento de correspondências e documentos da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
5. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e redigir as atas;
6. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24° Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as condições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho fiscal a escrituração da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

PRENOTADO
4° RCPJ-SP



Art. 25º Os membros da Diretoria poderão delegar uma ou mais de suas competências específicas a outro membro da Diretoria mediante procuração por instrumento particular, com firma reconhecida.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida até duas reeleições consecutivas.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
2. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
3. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria;
4. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, as custas da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
5. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas.

Art. 28º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º Constituem fontes de recursos da Escola de Choro de São Paulo - ECSP:

1. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios, financiamento coletivo e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
2. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
3. As receitas patrimoniais;
4. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;
5. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
6. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
7. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
8. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
9. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
10. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
11. Recursos provenientes de apresentações culturais dos associados da Escola de Choro de São Paulo - ECSP;
12. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da Escola de Choro de São Paulo - ECSP serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 30° O patrimônio da Escola de Choro de São Paulo - ECSP poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Art. 31° - No caso de dissolução da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, como o mesmo objetivo social, congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 33° A Escola de Choro de São Paulo - ECSP será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria simples dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 34° Os membros da Escola de Choro de São Paulo - ECSP e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Art. 35° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Art. 36° O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com voto da maioria de seus membros.

O presente Estatuto, foi aprovado, em votação unânime na pela Assembleia Geral Extraordinária da Escola de Choro de São Paulo - ECSP, realizada às 11h00min, do dia 22 de Janeiro de 2021, na Rua João Anes, nº 18, Bairro Alto da Lapa, São Paulo - SP.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2021

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Alexandre Alves Maia
25

Rafael

Rafael Sant'Anna Corrêa de Toledo
RG. 44649424-0
CPF. 365397868-83
Presidente

25
TABELÃO DE NOTAS
ALEXANDRE ALVES MAIA

H



Henrique Araujo do Nascimento
RG. 28.589.790-1
CPF. 338.520.588-30
Secretário Geral

Isabel

Isabel do Carmo Amaral Sampaio
CPF 748.176.558-87
OAB/SP 254.308
Advogada

25
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo - SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interina: *Rafael* Borges Alves Toscano
Reconheço, por semelhança, a firma de: RAFAEL SANT'ANNA CORREIA DE TOLEDO,
da verdade.
São Paulo, 19/02/2021 às 12:18:02. EM TESTEMUNHO
MAGNER J. DA SILVA - AILTON M. DA SILVA - NELSON A. P. DOS SANTOS -
MERSON DE C. RAFAEL - ALEXANDRE A. MAIA (ESCREVENTES). Custas: R\$6,75
EM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 1 Ato: AB-0854833



19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3671-4946
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) HENRIQUE ARAUJO DO NASCIMENTO,
sem valor econômico.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato: S1AB-8488569
Por firma R\$ 6,75; Total R\$ 6,75; 2007827613221400194951-002101
THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado



PRENOTADO
4º RCPJ-SP